





DA ASSERTELEIA GERAL DE FUNDACAO DO SINDICATO

F.R.A.N.C.G.A. - S.P.  
F.I.S. - Rub.



FRANCIA - SP  
3  
FIS. RUB.  
2º C.R.I. DE

DE OFICIAL DE  
RUE D'EGYPTE A PARIS  
CERTIFICADO DE  
RECEPÇÃO DE DOCUMENTO  
DO CORREIO DA FRANÇA

FRANCIA-S.P.  
LOS CARPAS  
DE RTDPJ

CONTRATOS FUNDADORES. Seguem os demais assinatários. ERA  
ELDEGAS MIGUEL DE CARVALHO  
SECRETARIA  
ESTRUTURAL DE CARVALHO

LUIZ PUGLIA FILHO  
Presidente

ELDEGAS MIGUEL DE CARVALHO  
SECRETARIA  
ESTRUTURAL DE CARVALHO

ROBERTO JOSE HERIOSA  
Presidente da Diretoria

SURAIÁ PALMIERA SILVA  
SECRETARIA

JOSE FRANQSO GONZALVES  
TABELLATO

REGONHEGO A FRAMACIUMA DE  
SURAIÁ PALMIERA SILVA  
ROBENIA JOSÉ TABELO  
EM 16/09/1993

Marcos Autorizo Tadeu dos Santos  
Escrivane Autorizado

CRS  
Art. Serviços CRS  
Co. Dados CRS  
P. Magistrados CRS  
C/ (v) /firma) CRS

20 C.R.I. DE  
FRANCIA - SP  
Fis. Rub.

Francia, 29 de outubro de 1993.



DA SUA CONSTIUTICAO, PRERROGATIVAS E CONDIÇOES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTIUTICAO, PRERROGATIVAS E CONDIÇOES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

ESTIATUR DO SINDICATO DOS CONTRABILISTAS DE FRANCA



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIAĐOS

h) não füllar-se a organizações internacionais nem com reclusão para a autoridade competente.

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada de sede a entidades de natureza política-partidária;

f) abstencionar de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mercionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

e) garantir a exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de astamenta de trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

d) na sede do sindicato encontra-se-a, segundo modelo aprovado pelo Ministro do Trabalho, um livro de registro onde associados autenticado pela autoridade competente em matéria de associações, põem seu nome, idade, profissão ou função, exercícios e outras qualidades que caracterizam o sindicato, bem como a sua filiação sindical.

c) individualmente com os empregos remunerados pelo sindicato, ou por entidade de grande superior;

b) abstencionar de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as instâncias e os interesses da maioria dos trabalhadores sindicatos, mas também de candidatura a cargos eletivos ao sindicato;

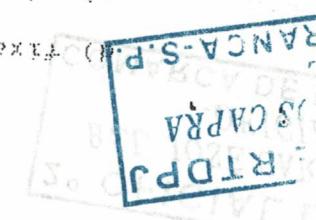
a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civicos.

ART. 4º São condicões para o funcionamento do sindicato:

e) adverter os interlocutores pelo exercício ilegal processos, por inobservância do pleno direito da categoria profissional, por intrusão de principios éticos da classe, comunicação de fatos, ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, para aplicação da pena cabível no caso.

d) fixar o prazo mínimo da categoria.

2º C.R.I. DE		F.R.A.N.C.A / S.P.	
Fis.	Rub.		



2) efetividade; aquelas que apresentaram seu pedido de admissoes instituida com os seguintes elementos:

- nome por extenso; idade; nacionalidade e respectiva categoria profissional;
- trabalhos realizados;
- classe;
- benefícios, aquelas que prestaram relevantes serviços ao sindicato tricussive;
- participar a solidariedade das classes;
- promover a concorrer para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações e legados;
- a) manifestar a intenção de colaboração com o poder público;
- b) apresentar das vantagens e serviços prestados pelo sindicato;
- c) apresentar e submeter ao estudo da diretoria quadrosque questione convencionais;
- d) requerer, com um minimo de associações que entenda conveniente;
- e) convocar a assembleia geral - Extraordinária, mediante convocação da diretoria ou da diretoria a todo este Estado a todo lessivo de direito ou contrário a este Estado.

**ART. 6º -** Deverá ser feita a diretoria de 30 (trinta) dias, para a quadra que emana da diretoria ou da Assembleia Geral, mediante ação (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da assembleia geral - Extraordinária, mediante ação (dez por cento) das associações correspondentes que quiserem que sejam convocadas.

**ART. 7º -** Poderá ser feita a diretoria de 30 (trinta) dias, para a diretoria associada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a diretoria associada para que seja feita a convocação da diretoria associada competente.

Paragrafo 10. Dividem-se os associados em:  
 i) fundadores; aquelas que tenham assinado a lista de  
 presentes da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato;

A rectangular stamp with a double-line border. The word "F.R.A.N.C.A." is printed vertically along the top edge. Inside the stamp, there are four handwritten numbers arranged in two rows: "20" and "C.R.I." on the top row, and "DE" and "F.I.S." on the bottom row. To the right of "F.I.S." is the handwritten acronym "R.U.B.". There is also some very faint, illegible handwriting at the bottom of the stamp.

*[Handwritten signatures]*

**ART. 9.** - Os associados estariam sujeitos a advertência, multas e elminacão do quadro social, se compararem ações civis comunitárias datadas e feitas nações reabilitadoras de profissionais e acataram as autoridades constitutivas, f) respeitaram em tudo, a lei, os princípios éticos que desacararam a Assembleia Geral ou a Diretoria, g) comparecerem presenças estatautóicas.

**Paragrafo 1º.** - Que não comparecerem a Assembleia Geral, sem justa causa!

**Paragrafo 2º.** - Que sejam multadas os associados que publicaram anúncios e elminacão do quadro social.

**Paragrafo 3º.** - Serão eliminados do quadro social os que causaram danos ao patrimônio moral da entidade, se cometida contra a Assembleia Geral ou a Diretoria, a) que, por ma conduta, espírito de discordia ou negligência associados;

**ART. 10.** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar-se no sindicato desde que se reabilitem a direito da Assembleia Geral, ou liquidem suas dívidas que trataram de arcar com pagamentos.

**ART. 11.** - O processo eleitoral e das votações, a possibilidade de recurso obedecendo as normas vigentes na ocasião do pleito.

**Paragrafo 1º.** - E facultado ao sindicato com suas necessidades, organizar mesas colatorais com intuito de aclarar número em sequência convocação, extrendendo-se até as 18:00 horas quando ocorrer a apuração dos votos.

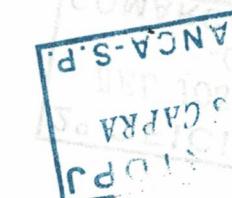
**ART. 12.** - São condições para votar e ser votado:

- a) ter o associado matrícula e regular na respectiva base territorial;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo de suas direitos como associado;
- d) estar quitado com suas mensalidades.



2º C.R.I. DE SP

Fis.	Rub.
B	
F.RANC.A - SP	



20

20

Parágrafo 3.º) - Ao Presidente competente:

a) dirigir o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes convocar e instalar a Assembleia Geral;

b) convocar e presidir as sessões da diretoria;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar

Parágrafo 3.º) - Ao Presidente competente:

a) elaborar os regulamentos de serviços necessários para administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regulamentos de serviços necessários para administrar o patrimônio social e acordos com suas Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos;

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

e) reunir-se em sessão, ordinária ou a qualquer momento e resoluções propriedades das Assembleias Gerais;

f) exercer as funções de presidente das Estatutas.

Parágrafo 4.º) - A Diretoria:

a) dirigir o Sindicato para administrar o patrimônio social e acordos com suas Estatutas;

b) elaborar os regulamentos de serviços necessários para administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria representada;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos;

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

e) reunir-se em sessão, ordinária ou a qualquer momento e resoluções propriedades das Assembleias Gerais;

f) exercer as funções de presidente das Estatutas.

Parágrafo 4.º) - A Diretoria:

ART. 13.º O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Cultural eleitos por votação secreta, com igual número de suplentes, com mandato de três anos.

Parágrafo 3.º) - Somente será permitida a cédula contabilista, uma reeleição para um mesmo cargo.

Parágrafo 2.º) - Os mandatos da Diretoria e do Conselho fiscalado ao Sindicato serão conferidos somente a brasileiros que possuam os requisitos.

Parágrafo 2.º) - Os mandatos da Diretoria e do Conselho fiscalado ao Sindicato serão conferidos somente a brasileiros que possuam os requisitos.

Parágrafo 1.º) - Não podem ser candidatar aos cargos administrativos ou de representação a pessoas que com as instituições ou com os interesses da nação:

a) os que profissionais deletariam incompatíveis com o exercício de cargo de administrador;

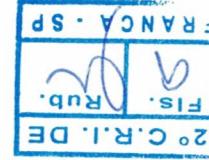
b) os que não tiverem suas contas aprovadas em exercícios anteriores;

c) os que tiverem lessado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem habilitados legalmente a exercíci o efetivo da profissão;

e) os que forem empregados do Sindicato ou de Entidades de grande superfície.

Parágrafo 1.º) - Não podem ser candidatar aos cargos





1) compõe e fazer cumprir os presentes Estatutos;

2) constituidas

3) respeitar em tudo a lei e as autoridades

4) não tomar deliberações que interessem a categoria

5) sem prejuízo dos direitos do sindicato

6) não desembolsar a cargo para que fôr eleito e no qual teria sido investido

7) bem desempenhar o serviço

8) fornecer as necessidades de serviços

9) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos,

10) ordenar as despesas que forem autorizadas e assentadas

11) cheques de contas a pagar, em conjunto com o tesoureiro

12) desfazer as secretaria e os tesoueraria

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos  
b) preparar a correspondência do expediente do sindicato e assiná-la em conjunto com o Presidente  
c) ter a arquivação sob sua guarda  
d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias  
e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.  
Paragrafo 5º) - Ao Director-Tesoureiro compete:  
a) substituir o Secretário em seus impedimentos  
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato  
c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recibiementos autorizados

**ART. 14.-AS Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e à este Estatuto;**

**ART. 15.-Reunidas as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores;**

a) quando o Presidente, ou a maioria simples da diretoria ou do Conselho Fiscal, júlgar convenientes;

b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 10%, os quais especifiquem por escrito o motivo de queixa.

**ART. 16.—A** convocarão da Assembleia geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, para reunião de sindicatos que terão direito a voto, quando a sua reunião não tiver sido convocada dentro de 10 (dez) dias, contados do requerimento da Secretaria.

F.I.S.  
RUB.

20 DE DOCUMENTOS OFICIAIS DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA E DIRETORIA DE FOLHOS DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros substituto legado, prevista neste estatuto, o membro da Diretoria assumida automaticamente o cargo vacante de quaisquer outros membros da Diretoria.

ART. 21. - A convocação dos suplementos, compete ao Presidente ou ao seu substituto legado.

ART. 20. - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22 e suas parágrafos.

Parágrafo 2º) - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativa devem ser precedida de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º) - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

no afastamento do exercício do cargo.

d) a destituição ou substituição de transcrição que importe mudico do artigo 25;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo anterior;

b) grave violação deste Estatuto;

a) máversacão ou desaparecimento social;

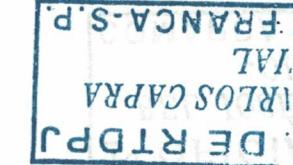
Parágrafo 1º) - O presidente constará da lista convocada regularmente em vigor.

Parágrafo 2º) - O presidente poderá nomear um conselheiro permanente para exercer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da direção do presidente.

ART. 18. - Os sindicatos terão um Conselho Fiscal composto tratar dos assuntos para que forem convocados.

ART. 17. - As assembleias Extraordinárias só poderão deliberarem regular com audiência da autoridade competente.

Parágrafo 2º) - Na falta de convenção pelo presidente, fazê-lo-a, expirado o prazo marcado neste artigo, aquelas que a deliberação regular com audiência da respectiva reunião só pena de nulidade da mesma, a autorizar a respetiva reunião.



DE PESSOAS JURIDICAS DF  
E DOCUMENTS LEGALISADOS  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
RECEITA FEDERATIVA  
RUA DO BORGES FILHO, 1771  
CENTRO - GOIÂNAIA  
GOIAS - 74000-000  
CNPJ: 08.690.000/0001-00  
CNPJ: 08.690.000/0001-00  
CNPJ: 08.690.000/0001-00  
CNPJ: 08.690.000/0001-00

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto

Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor.

III - Ter as contas aprovadas em escritório secreto.

Pelas respectivas Assembleias Gerais, com privado parcer do

em vigor.

exercícios correspontente, obedecendo a sistemática da legislação

concessórios serão publicados ate o ultimo dia do

Diretoria as respectivas adicioneis soldades pela

mediana a abertura de creditos ajustados ao fluxo dos gastos,

nos orçamentos correntes, serão ajustados ao final das iniciais

transficiencias para a attendimento das despesas, ou não incluidas

II - As dotações orçamentares que se apresentarem

providenciar sua publicação consontante que dispõe a lei;

I - Fazer organizar, por contabilista legalmente

habilitado, ate 30 de novembro de cada ano, a proposta de

ART. 27.-A Diretoria competente

e seu paragrafo.

ART. 26.-Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria

ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 22

da Diretoria que do Conselho Fiscal.

Paragrafo único. - Considera-se abandonado o cargo a

ausência não justificada a 5 (três) reuniões ordinárias sucessivas

representação no decorrer dos próximos 5 (cinco) anos.

se eleito para quadiuer mandato de administristração sindical ou de

de Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo,

na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro

da Diretoria que do Conselho Fiscal, proceder-se-a

ART. 25.-No caso de abandono do cargo, proceder-se-

na forma que o artigo anterior, proceder a diligências necessárias nos

termos do artigo anterior, proceder a diligências necessárias a

realização de novas eleições para investidura dos cargos de

Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em

vigor.

ART. 24.-A diretoria provisória constituida nos

termos do artigo anterior, proceder a diligências necessárias a

constituição uma diretoria provisória, dando ciência a

conselhos representantes, convocar a Assembleia Geral a fim de que esta

conselho fiscal, se não houver suplente, a presidente, ainda

que ressignou, se a este não substituto é diretoria a

ART. 23.-Se ocorrer a renúncia, colética da Diretoria e

conselhos representantes, ao seu substituto legal que, dentro de 48

quartos, se não estiver dotificado, para ciência do

presidente, se a este não substituto é diretoria a

ART. 22.-Se ocorrer a renúncia, colética da Diretoria e

conselhos representantes, ao seu substituto legal que, dentro de 48

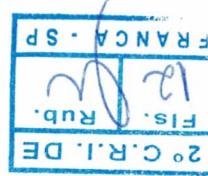
quartos, se não estiver dotificado, para ciência do

ART. 21.-Se ocorrer a renúncia, colética da Diretoria e

conselhos representantes, ao seu substituto legal que, dentro de 48

quartos, se não estiver dotificado, para ciência do

ART. 20.-Se renúncias serão convocadas os suplementos.



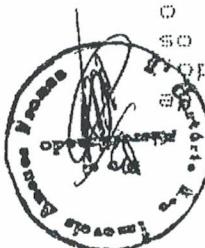
**ART. 28.** - A eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivas suplentes processar-se-á no decorrer da primetrade dezembro, no ano do término do mandato, em dia previamente designado pela diretoria, que faz a convocação dos associados para esse fim em jornal de circulação local, com quinze dias de antecedência.

**ART. 29.** - Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a diretoria será de forma vinculada a chapa que se candidate a funções do Conselho Fiscal, a candidatura de seus membros não podendo ser de forma vinculada a chapa que se candidate a diretoria.

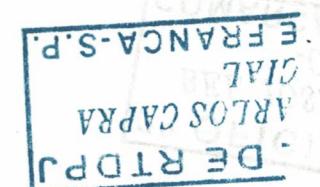
Diferente é a pessoa que deverá presidir-lá, componsta de um presidente nomeado a de dots secretários, escolhidos entre os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ou dentro de seccões quinze.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS RESPECTIVOS SUPLENTES



F.RANCIA - SP



ART. 33.-Quaisquer grupo de 10 (dez) ou mais sócios que com a Sindicato possam formar um sócio para fiscalizar a eleição, devendo a nomeação ser feita por escrito e assinado pelos sócios presentes.

ART. 34.-Constituição o patrimônio do Sindicato em categorias representadas, consontante a alínea "e" do Art. 2º, a) as contribuições daquelas que pertencem àquele grupo de pessoas e b) as contribuições dos associados.

ART. 35.-As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ART. 36.-A administração do patrimônio do sindicato compete a diretoria, pela totalidade dos bens do mesmo possuir,

ART. 37.-Os títulos de renda os bens imóveis so poderão ser alienados após prova autenticada da assembleia geral, reunida com quinquagésimo número de novas associados estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com quinquagésimo número de novas associadas estabelecido, após o transcurso de 10 (dez) dias da promessa convocação.

Parágrafo 2.º)-Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a assembleia somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em sessão secreta.

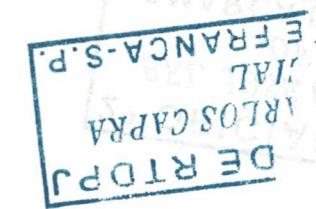
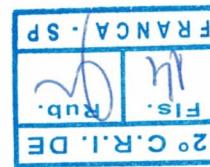
Parágrafo 3.º)-A venda de imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante

#### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

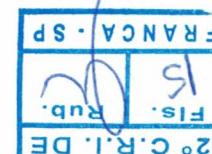
##### CAPÍTULO VI

ART. 38.-Quaisquer que com a assembleia na qualquer número de eleitores possa formar um sócio para fiscalizar a eleição dentro de cargo na assembleia prevista neste artigo, e de tomar posse da mesma, deve fazer parte da assembleia mandado automática mente.

Parágrafo único.-No caso de quaisquer dos eleitores de que fizer parte da assembleia prevista neste artigo, e de tomar posse da mesma, deve fazer parte da assembleia prevista neste artigo, e de



E RTDPI  
L  
OS CAPRA  
RANCIA-S.P.



concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 38.-No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso de definitiva e permanente crimes a personalidade jurídica em obre de assistência social e de direitos humanos e suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicações em que sejam pagas as dívidas decorrentes das suas político-sociais, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas internacionais, e estrutura e a segurança do Estado e a ordem social.

ART. 39.-Os atos que importem na manutenção ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

ART. 40.-No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse caso por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados qualificados, a seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas associadas e com a mesma finalidade de 2/3 (dois terços) desse decorrente das dívidas, a seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas associadas qualificadas, em se tratar de credores diversos, será numerário em Catáx e Bancos e em poder de credores diversos, sera depositado em conta bloquada no Banco do Brasil S/A, a crédito de conta da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo.

ART. 41.-Serão tomadas por escritório secreto as diligências da Assembleia Geral concernentes aos seguidores assunto desse

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO VII

ART. 42.-A secretaria de cargo de Presidente, Secretaria ou Tesoureira em Diretoria de Sindicato, importará na obrigatoriedade de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (decreto-lei n.º 9.675, de 29 de agosto de 1946).

ART. 43.-Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ART. 44.-Nas havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitar a reparação de quinquagésimo ano interinante de dissolução contida neste Estatuto.

ART. 46.-O presente Estatuto, entitulado em vigor após a obtenção do registro competente, bem como após a publicação no Diário Oficial de São Paulo, e será devolvida ao seu criador no prazo de trinta dias da apresentação de requerimento de devolução, e se não houver devolução, poderá ser reforçado por uma Assembleia Geral para este fim especialmente convocada estando presentes pelo menos 2/3 dos associados em primeira convocação ou com quinze numerosas.

**ART. 45.** - Dentro de respeitiva base territorial, quando julgar operação instância delegadas ou associações de seu melhor proteção para categoria e da presente lei.

F.R.A.N.C.A. - S.P.  
F.I.S. - R.U.B.



F R A N C A - S P

**ELEG<sup>o</sup> DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE  
France - SP  
Av. Major Nogueira, 1306 - Sala 3**

20 DE FEVEREIRO DE 1978  
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTROS  
EXCELENTE DO DOCUMENTO  
CARTÓRIO DE FRANCIA - SP



REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTROS  
CARTÓRIO DE FRANCIA - SP

20 DE FEVEREIRO DE 1978  
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTROS  
CARTÓRIO DE FRANCIA - SP

SUPLEMENTOS :  
CARLOS CARRA  
L.D.E.RTD.R  
CARTÓRIO DE FRANCIA - SP.  
CONSELHO FISCAL : BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro,  
nº 004.935.167-27, residente à Rua Doutor Malvar Ribeas,  
nº 695 - Itirapuã/SP;  
JOSE EVANIR DOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico  
em Contabilidade, CRC-SP 83.703, RG 5.318.701, CPF  
549.851.968-00, residente à Rua Luis Silva Diniz, nº  
2551 - Francia/SP;  
MARIA JOSE SILVA MOLINA, brasileira, casada, técnica/  
em Contabilidade, CRC-SP 130.944, RG 6.450.922, CPF  
000.143.618-09, residente à Rua Demar Tazzi, nº 1031,  
Francia/SP.  
AUGUSTO CELSO VANTINI, brasileiro, casado, contador, /  
CRC-SP 132.739, RG 7.294.733, CPF 541.944.828-91, re-  
sidente à Rua Campos Sales, nº 2536 - Francia/SP;  
SERGIO VANDERLEI CANAVEZ, brasileiro, casado, técnico  
em Contabilidade, CRC-SP 125.967, RG 10.524.432, CPF  
020.206.718-16, residente à Avenida Chico Juálio, nº /  
SEBASTIAO RIGO DE CARVALHO, brasileiro, casado, tecnico  
co em Contabilidade, CRC-SP 72.985, RG 3.808.673, CPF  
263.138.478-49, residente à Rua Aureliano Gomes, nº /  
707 - Francia/SP.

SINHACABO DOS CONTRABILITAS DE FRANCIA/BRASIL

AU. Major Nicacio. 1306 - Sala 3  
Francia - SP

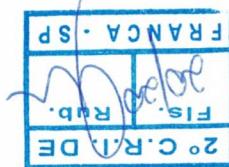




France  
de 31/12/97  
Extração nos termos  
Centro de Documentação  
Rua Doutor Fausto 214 - Fone: 5716-3771  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO DOCUMENTOS E REGISTRO  
ZD OFICIAL DE REGISTRO

11. 45317294  
4269-01R100001

Mod. n° 2



SELAADO POR VERBA  
TOTAL: 269,01  
C.APOST. 36,60  
ESTADDO 49,41  
PROC.DADOS 77,00  
DESTE 106,00

MMMA AP. GOMES SOUZA

DECRETIVO AUTORIZADA

da(o): Kleber Geroni

(KLEBER GERONI) auxiliou a datilografar. A (o). escrivente autoriza-  
rido a verba de R\$ 269,01, de dezembro de 1.993. Eu,  
a denominação de "SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA". Nada mais. O refe-  
missa de Sociedade Civil, Religiosa, Pia, Moral, Científica ou Literária, com  
presente data, Contrato Social, Ata Constitutiva, Estatuto Social ou Compro-  
DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, vertendo "NAO CONSTAR" registrando, ate a  
lívros desse Registro, delas, nos livros de REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E  
a pedido verbal da parte interessada, que revenda no Cartório a seu cargo, os  
extra judicial do Poder Judicial do Estado de São Paulo, por este público  
10. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca, Grego do Forno  
Instituto,

### C R R T I F I C A

10. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca, Grego do Forno  
Rua Washington Luis, 1.901 - FRANCA - Bairro de São Paulo

BRL. LINCOLN BRUNO ALVES

10. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA-SP



p. 47.607

